



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.816/2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPITULO I
DA ADEQUAÇÃO DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO**

Art. 1.º Adequa o cargo de Fiscal Tributário existente no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para a Classe "J" da Lei Municipal nº 1816/2007, com 06 (seis) vagas.

Art. 2.º O prazo para adequação a esta Lei Complementar dos servidores efetivos lotados no cargo de Fiscal Tributário é de 05 (cinco) anos.

§ 1.º O Servidor que se enquadrar nesta Lei Complementar deverá protocolar pedido de adequação, devendo comprovar a escolaridade necessária ao seu enquadramento, de acordo com o Artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2.º O tempo de serviço do Servidor efetivo no cargo de Fiscal Tributário, Classe "F", constante na Lei Municipal nº 1816/2007, será considerado para a mudança de referência.

Art. 3.º Para que ocorra mudança de nível, o ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, integrante da Classe J deverá comprovar a seguinte habilitação:

CARGO: Fiscal Tributário

NIVEL I – Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

NIVEL II - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente, mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas na área de formação;

NIVEL III - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente, mais curso de pós-graduação ao nível de especialização, na área de formação;

NIVEL IV - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente, mais curso de mestrado ou de doutorado na área de formação.

Parágrafo Único. Caso o Servidor já possua os cursos necessários para a mudança de nível, deverá apresentá-los separadamente para análise, de acordo com os critérios da legislação Municipal.

Art. 4.º Altera as descrições das tarefas do cargo de Fiscal Tributário, constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 1816/2007, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 5.º Altera o quantitativo de vagas para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas.

Art. 6.º Altera o quantitativo de vagas dos cargos relacionados e constantes na Lei Municipal nº 1.816/2007:

- a) Cargo de Guarda Municipal de 20 (vinte) para 03 (três) vagas;
- b) Cargo de Telefonista de 18 (dezoito) para 05 (cinco) vagas;
- c) Cargo de Escrivão de 29 (vinte e nove) para 03 (três) vagas;
- d) Cargo de Desenhista de 02 (duas) para 01 (uma) vaga;
- e) Cargo de Fiscal Tributário, Classe "F", de 16 (dezesseis) para 03 (três) vagas.

Art. 7.º Extingue os cargos de Mestre de Obras, Agente de Arrecadação, Operador de Computador e Técnico de Informática, constantes na Lei Municipal nº 1.816/2009.

Art. 8.º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.816/2007 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.



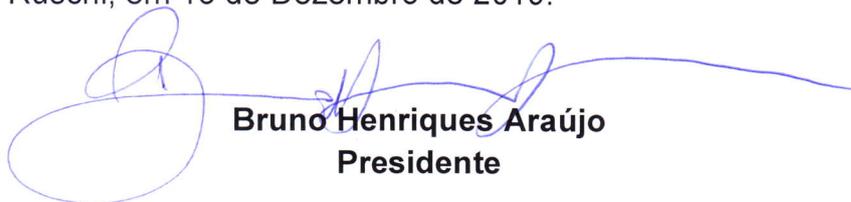
Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

3

Art. 9.º O cargo de Fiscal Tributário, Classe “F”, será extinto após o período de adequação constante no Artigo 2º desta Lei Complementar ou quando não existir Servidor efetivo vinculado a esta Classe.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de Dezembro de 2019.



Bruno Henriques Araújo
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE
Portaria, Serviços Gerais, Transportes e Conservação.	03	Coveiro	A
	130	Trabalhador Braçal	A
	80	Servente	B
	108	Motorista	E
	110	Auxiliar de Serviços Gerais	B
	03	Guarda Municipal	A
Obras, Serviços e Manutenção.	06	Auxiliar de Mecânico	C
	03	Calceteiro.	C
	02	Marceneiro	C
	14	Pedreiro	C
	02	Eletricista de Veículos	E
	02	Mecânico	E
	18	Operador de Máquinas	E
	02	Bombeiro Hidráulico	C
	03	Eletricista Predial	C
	05	Mecânico de Máquinas Pesadas	E
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	E
	05	Operador de Máquina Agrícola	E
	10	Operador de Máquinas Pesadas	E
01	Lanterneiro	E	
Fisco	04	Agente Fiscal	F
	05	Fiscal de Obras e Posturas	F
	03	Fiscal Tributário	F
	02	Fiscal de Meio Ambiente	F
Fisco – Nível Superior	06	Fiscal Tributário	J
Apoio Técnico-Administrativo	34	Auxiliar Administrativo	D
	21	Auxiliar de Secretaria Escolar	D
	05	Telefonista	D
	01	Desenhista	F
	03	Escriturário	F
	16	Secretário Escolar	F
	37	Assistente Administrativo	G
	06	Técnico Agrícola	H
	03	Técnico em Contabilidade	H
	02	Almoxarife	G
	09	Auxiliar de Biblioteca	D
	02	Técnico em Edificações	H
	01	Técnico em Meio Ambiente	H
	02	Técnico em Segurança no Trabalho	H
	01	Técnico em Turismo	H
45	Auxiliar de Professor	D	
02	Agente de Defesa Civil	F	
Nível Superior	07	Assistente Social	J
	04	Contador	J
	01	Engenheiro Agrônomo	J
	01	Engenheiro Civil	J
	02	Biólogo	J
	01	Turismólogo	J
	01	Arquiteto	J
	01	Biblioteconomista	J
02	Auditor Público Interno	K	